

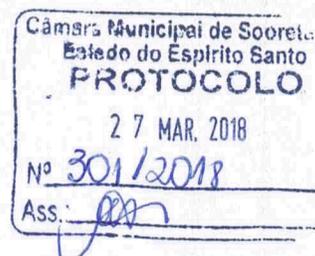


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Sooretama, 26 de março de 2018.

Ofício GAB nº. 41 /2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei que que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil- FMEI, e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a necessidade de regularização do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal, onde se obterá o CNPJ próprio, quando se pleiteará recurso junto ao Governo Estadual.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

EXMO SENHOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## PROJETO DE LEI Nº 17/2018

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV- Saldos de exercícios anteriores.

V- Recursos do tesouro Municipal.

VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º** - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 6º** - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

a) Recursos arrecadados / recebidos no período.

b) Recursos disponíveis

c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

a) Número de projetos municipais beneficiados

b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados

**Art. 7º** - Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentaria Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Orçamentarias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Sooretama/ES.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

**Art. 11º** - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13º** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na lei estadual n 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Há de se considerar ainda que, no ano de 2017 este Município pactuou junto ao Governo do Estado do ES, o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõem juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

Assim, a proposição apresentada destina se a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, uma vez que os recursos Estaduais só serão repassados ao município por transferências diretas ao mesmo, quem terá de administrar os recursos, inclusive com prestação de contas próprio.

Desta forma, resta demonstrado o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

Por fim, friso que presente projeto de lei é o reflexo das atitudes e compromissos assumidos por esta gestão, a fim de melhorar a qualidade da educação, a começar pelo ensino infantil, base de uma sociedade futura mais digna e justa.

Pelo exposto, submetemos a presente proposição para apreciação dos Nobres Vereadores dessa honrosa Casa de Leis, certos que atuarão, inclusive





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

quando analisado pelas Comissões, com o olhar voltado para o benefício que a referida lei trará ao munícipes, mormente os seus filhos.

Sooretama/ES, 26 de março de 2018.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama